

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3003.01/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3003.01/2021-SRP - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF nº 066.727.633-50 considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 3003.01/2021-SRP e a respectiva homologação datada de 26 DE ABRIL DE 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 3003.01/2021-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS, CONEXÕES, MATERIAL PARA SERVIÇOS DIÁRIOS DE MANUTENÇÃO E ROLAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, do processo licitatório Pregão Presencial nº 3003.01/2021-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

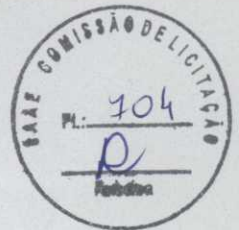
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

EMPRESA: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; C.N.P.J. Nº 69.939.239/0001-28, ESTABELECIDA À AV. DUAS DUNAS, 777 CONJ. INDUS.MULT. DO JABOATÃO, SANTO ALEIXO, JABOATÃO DOS GUARARAPES PE, (81) 3481-0355, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. JULIO DUARTE DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 242.917.904-06, R.G. Nº 579239 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TUBO PVC PBA CL.12 DE-110MM/DN-100MM-NBR5647, C/AN	UNIDADE	2,000.00	350,000	700.000,00
	EIS - Marca.: HIDROPLAST				
00008	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDÁVEL DE 25MM X 6M PN 750 N	UNIDADE	4,000.00	28,000	112.000,00
	BR 5648 - Marca.: TIGRE				
00016	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDÁVEL DE 50MM X 6M PN 750 N	UNIDADE	2,000.00	96,000	192.000,00
	BR 5648 - Marca.: TIGRE				
00017	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDÁVEL DE 32MM X 6M PN 750 N	UNIDADE	3,000.00	42,000	126.000,00
	BR 5648 - Marca.: TIGRE				
00025	TUBO PVC ROSCAVEL 6.3 PN750 3/4X6MT - Marca.: TIGR	UNIDADE	100.00	40,000	4.000,00
	E				
00026	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDÁVEL DE 40MM X 6M PN 750 N	UNIDADE	4,000.00	62,000	248.000,00
	BR 5648 - Marca.: TIGRE				
00034	TUBO PVC ROSCAVEL 6.3 PN 750 1 X6MT - Marca.: TIG	UNIDADE	100.00	72,000	7.200,00
	RE				
00036	TUBO PVC RIGIDO 6,3 PBA DE 60MMX6M CL. 12 PN 0,60	UNIDADE	6,000.00	98,000	588.000,00
	NBR5647 C/ANEIS - Marca.: HIDROPLAST				
00037	TUBO PVC 6,3 PBA DE-85MM / DN-75MM X 6M CL.12 PN 0	UNIDADE	3,000.00	210,000	630.000,00

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000
Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00045	60 NBR 5647 C/ANEIS - Marca.: HIDROPLAST	UNIDADE	200,00	128,750	25.750,00
00049	TUBO PVC ROSCAVEL 6.3 PN750 1.1/4 X GMT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	800,00	245,000	196.000,00
00035	TUBO PVC PARA ESGOTO PRIMARIO DN-150MM X 6M NBR 56	UNIDADE	1,000,00	100,000	100.000,00
00046	TUBO PVC PARA ESGOTO PRIMARIO DN-200MM X 6M NBR 56	UNIDADE	100,00	550,000	55.000,00

VALOR TOTAL R\$ 2.983.950,00

EMPRESA: DANIEL GOMES FELIPE - ME; C.N.P.J. Nº 08.746.086/0001-08, ESTABELECIDÀ RUA: EDUARDO LAVOR, 411, CENTRO, IGUATU CE - (88) 3581-0133, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. DANIEL GOMES FELIPE, C.P.F. Nº 001.575.263-13, R.G. Nº 2000029276269 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00053	ROLAMENTO 6206 2C3 COM BLINDAGEM DE ACO. - Marca.: SKF	UNIDADE	50,00	41,120	2.056,00
00054	ROLAMENTO 6204 2C3 COM BLINDAGEM EM ACO. - Marca.: SKF	UNIDADE	50,00	24,720	1.236,00
00055	ROLAMENTO 6305 2C3 COM BLINDAGEM EM ACO. - Marca.: SKF	UNIDADE	20,00	25,720	514,40
00056	ROLAMENTO 6207 2C3 COM BLINDAGEM EM ACO. - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	48,150	1.444,50
00059	ROLAMENTO 6205 2C3 COM BLINDAGEM EM ACO. - Marca.: SKF	UNIDADE	20,00	44,220	884,40
00060	ROLAMENTO 6306 2C3 COM BLINDAGEM EM ACO. - Marca.: SKF	UNIDADE	20,00	49,560	991,20
00065	ROLAMENTO 6209 2C3 C/BLINDAGEM DE AÇO - Marca.: SKF	UNIDADE	20,00	68,620	1.372,40
00066	ROLAMENTO 6309 2C3 C/ BLINDAGEM DE AÇO - Marca.: SKF	UNIDADE	10,00	82,580	825,80
00067	ROLAMENTO 6310 2C3 C/ BLINDAGEM DE AÇO - Marca.: SKF	UNIDADE	50,00	127,010	6.350,50
00002	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 40MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	4,580	458,00
00003	CAP PVC SOLDÁVEL DE 25 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,000,00	1,300	3.900,00
00004	COLAR DE TOMADA EM PVC SOLDÁVEL DN-85MM X 3/4 NBR 10930 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	17,360	1.736,00
00005	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º DN 85 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	104,920	10.492,00
00006	LUVA PVC SOLDÁVEL 60 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	14,380	2.876,00
00007	LUVA CORRER DE 85MM PARA TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	54,550	5.455,00
00010	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 60 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300,00	14,730	4.419,00
00011	CAP PVC SOLDÁVEL DE 40 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	4,260	852,00
00012	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º X 60 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	28,560	5.712,00
00013	JOELHO PVC LR 90º X 25 X 3/4 NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,000,00	2,760	8.280,00
00014	LUVA CORRER DE-60MM PARA TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	800,00	28,780	23.024,00
00015	REDUCAO PVC PBA DE 75 X 60MM NBR 5647 C/ANEIS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	27,900	558,00
00018	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 32 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	2,100	420,00
00019	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 50 X 40MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	500,00	3,610	1.805,00
00020	COLAR DE TOMADA EM PVC SOLDÁVEL DN-60MM X 3/4 NBR 10930 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300,00	13,870	4.161,00
00021	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90ºX50MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	6,680	668,00
00022	LUVA PVC SOLDÁVEL 40 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	4,180	836,00
00023	REDUCAO PVC PBA DE 85 X 60MM NBR 5647 C/ANEIS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	41,790	1.253,70
00024	LUVA PVC SOLDÁVEL DN - 85MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	43,420	2.171,00
00027	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 25 MM NBR 5648	UNIDADE	2,000,00	1,040	2.080,00
00028	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 40 X 32MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	500,00	2,780	1.390,00
00029	CAP PVC SOLDÁVEL DN 100 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	36,840	368,40
00030	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º X 40 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	7,310	1.462,00
00031	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	4,780	239,00
00032	REDUCAO PVC PBA DN-110 X 60MM NBR 5647 C/ ANEIS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	78,800	2.364,00
00033	TE PVC SOLDÁVEL DE 32 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,000,00	4,670	9.340,00
00038	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL DE 85 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	39,570	1.582,80
00039	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 32 X 25MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	500,00	1,260	630,00
00040	CAP PVC SOLDÁVEL DE 85 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	66,700	2.668,00
00041	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90ºX 25MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,000,00	0,940	7.520,00
00042	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,000,00	1,030	6.180,00
00043	LUVA PVC ROSCAVEL DE 2 NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	3,980	398,00
00044	TE PVC SOLDÁVEL DE 60 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	38,520	7.704,00
00047	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 25 X 20MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	500,00	0,770	385,00
00048	CAP PVC SOLDÁVEL DE 60 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	12,120	2.424,00
00049	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90ºX32MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	2,490	249,00
00050	JOELHO PVC ROSCAVEL 90º X 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,000,00	2,840	2.840,00
00051	LUVA LR DE 25MM X 3/4 PVC SOLDÁVEL NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,000,00	2,280	4.560,00

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000
Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00052	TE PVC SOLDAVEL DE 40 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	10,520	2.104,00
00059	REDUÇÃO PVC PBA DE 110X85MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	88,920	3.556,80
00061	JOELHO PVC SOLDAVEL 900 DN 110 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	237,900	11.895,00
00063	LUVA CORRER DE-110MM PARA TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	112,480	22.496,00
00064	LUVA CORRER DE-75MM PARA TUBO PVC CLASSE12 C/ANEIS NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	45,890	2.294,50
00068	CURVA 45º PVC PBA DN 60 MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	42,870	1.286,10
00069	CURVA 45º PVC PBA DN 100MM NBR 5647 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	293,030	8.790,90
00057	TE PVC SOLDAVEL DE 25 MM NBR 5648 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2.000,00	1,490	2.980,00
				VALOR TOTAL R\$	204.539,40

EMPRESA: METALURGICA VOIGT EIRELI-EPP; C.N.P.J. Nº 02.759.989/0001-47, ESTABELECIDÀ RUA SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES, 233 - CIC, CURITIBA PR, (41) 3373-3030, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. RAPHAEL CARLOS VOIGT, C.P.F. Nº 015.072.049-14, R.G. Nº 4937993-4/ SESP-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00070	TAMPÃO CIRCULAR DE FERRO FUNDIDO DN 600 P/ POÇO DE VISITA - Marca.: VOIGT - MEDIDA DA TAMPA 625MM, MEDIDA DA BASE 740MM, COTA DE PASSAGEM 605MM, ALTURA DA TAMPA 70MM, COM GRAVAÇÃO DO NOME DO SAAE	UNIDADE	40,00	450,000	18.000,00
				VALOR TOTAL R\$	18.000,00

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 3.206.489,40 (Três milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados, a partir da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento, deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
 - V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
 - VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.
- 8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 9.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.
- 9.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.10. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 9.11. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

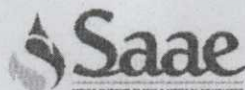
- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.15. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 10.16. Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

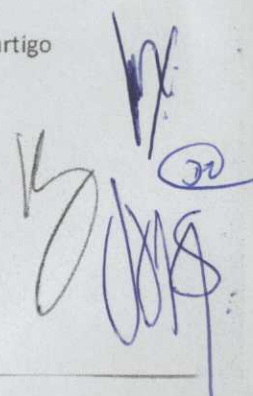
- 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - 16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.
 - 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



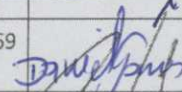
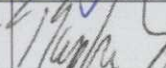
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

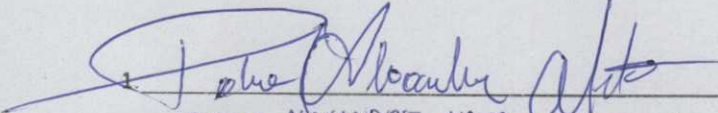
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

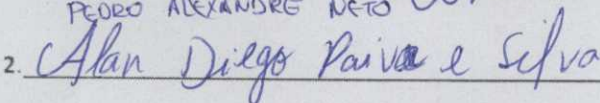
Signatários:

Quixeramobim-CE, 26 de Abril de 2021.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA	PRESEIDENTE	066.727.633-50	20075516980 SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	JULIO DUARTE DE OLIVEIRA	PROCURADOR	242.917.904-06	579239-SSP/RN	
DANIEL GOMES FELIPE-ME	DANIEL GOMES FELIPE	SÓCIO	001.575.263-13	2000029276269 SSP/CE	
METALÚRGICA VOIGT EIRELI	RAPHAEL CARLOS VOIGT	SÓCIO	015.072.049-14	49379934/SESP-PR	

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 070.137.823-94
 PEDRO ALEXANDRE NETO

2.  CPF: 035.554.953-05
 ALAN DIEGO PAIVA E SILVA